



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 1118/2022

Ementa: DENOMINA DE CENTRO CIRÚRGICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, EM IMPLANTAÇÃO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Bosquinho
RELATOR: Vereador Bruno Farias

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2022, de autoria do vereador Bosquinho, que *“DENOMINA DE CENTRO CIRÚRGICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, EM IMPLANTAÇÃO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do inciso I, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestar-se obrigatoriamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo de homenagear *SÃO FRANCISCO DE ASSIS*, conhecido mundialmente como o padroeiro dos animais e da ecologia, denominando *DE CENTRO CIRÚRGICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, EM IMPLANTAÇÃO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA*.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Ao adentrar na constitucionalidade e propositura da Lei, é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica de João Pessoa:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local"
(Grifo Lei Orgânica de João Pessoa) ".

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:

"Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. "

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2022 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2022.

É o voto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2022.

É o Parecer. (SMJ)

Sala das Comissões, 22, de março de 2023.


Bruno Farias
Vereador

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

**PARECER DA COMISSÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2022**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA opinou pelo parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2022, em conformidade com o VOTO do relator.

Sala das Comissões, 22, de março de 2023.

Thiago Lucena
Presidente

Tarcísio Jardim Vice-presidente	Bruno Farias Membro
Durval Ferreira Membro	Bosquinho Membro
Bispo José Luiz Membro	Odon Bezerra Membro